Ministério da Educação
Universidade Federal de Alfenas
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001
Telefone: (35)3701-9015 - http://www.unifal-mg.edu.br

RESOLUÇÃO CONSUNI Nº 73, DE 3 DE SETEMBRO DE 2024

O Conselho Universitário da UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições regimentais e estatutárias, tendo em vista o que consta no Processo nº 23087.010706/2024-58 e o que ficou decidido em sua 359ª reunião extraordinária, realizada em 3 de setembro de 2024, resolve:

Art. 1º Alterar a Resolução Consuni nº 71, de 23 de novembro de 2021, que passa a constar com a seguinte redação:

"Art. 5º .....

.....

§ 3º Revogado

§ 4º Revogado." (NR)

"Art. 5º-A Compete ao Comitê do Programa de Desenvolvimento Institucional - Pro-DI:

I – deliberar quanto ao enquadramento da ação, programa, projeto e/ou atividade como sendo de "Desenvolvimento Institucional";

II – definir os critérios de seleção das propostas de ações, programas, projetos e/ou atividades;

III – analisar a viabilidade das propostas das ações, programas, projetos e/ou atividades;

IV – solicitar, a qualquer tempo, informações que julgar necessárias acerca da ação, programa, projeto e/ou atividade;

V – convocar, a qualquer tempo, o(a) coordenador(a) da ação, programa, projeto e/ou atividade para prestar esclarecimentos sobre o andamento dos trabalhos.

§ 1º Outros aspectos que o Comitê julgar necessário o parecer do gestor máximo, serão encaminhados e deliberados pela Reitoria.

§ 2º As ações, programas, projetos e/ou atividades poderão, ou não, ter apoio financeiro, cabendo ao Comitê do Pro-DI deliberar anualmente de acordo com a disponibilidade orçamentária específica existente na instituição."

"Art. 8º .....

.....

III – sustentabilidade: social (planos de desenvolvimento das habilidades e de qualidade de vida das pessoas), financeira (estudo de viabilidade econômica, plano de gestão financeira eficiente, plano de

diversificação de fontes de receita) e ambiental (planos de práticas de eficiência energética, de gestão de resíduos, de conservação de recursos naturais, redução de emissões);

.....” (NR)

“Art. 15. .....

.....

V – Bolsa para Técnicos Administrativos em Educação (TAE) - destinada ao TAE envolvido na ação, sendo que as atividades não ocorram durante o horário de expediente.

..... “ (NR)

“Art. 19. .....

.....

III – não será permitido o acúmulo de bolsas de fomento como extensão, pesquisa ou estágio, por discentes de graduação, nos termos da lei vigente;

.....” (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SANDRO AMADEU CERVEIRA

Presidente do Consuni

DATA DE PUBLICAÇÃO
UNIFAL-MG
04/09/2024

Documento assinado eletronicamente por **Sandro Amadeu Cerveira**, **Reitor**, em 04/09/2024, às 09:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1331987** e o código CRC **5F00FC70**.

Referência: Processo nº 23087.010706/2024-58 SEI nº 1331987